



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21 /2016/ANA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VIABILIZEM A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA" NO ESTADO DE SERGIPE.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, Brasília/DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, Identidade nº 8.656.438, expedida pela SSP/SP, CPF nº 990.937.408-06, domiciliado em Brasília/DF, o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à Política de Pagamento por Serviços Ambientais, CNPJ nº 13.128.798/0019-22, com sede na Avenida Heráclito Rollemberg, 4444, Distrito Industrial de Aracaju, CEP 49030-640, Aracaju/SE, doravante denominada SEMARH, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Olivier Ferreira das Chagas, brasileiro, casado, advogado, Identidade nº 844.249, expedida pela SSP/SE, CPF nº 516.488.065-20, residente e domiciliado em Itabaiana/SE, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 13.168.687/0001-10, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49801-000, Aracaju/SE, doravante denominado MPSE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, José Rony Silva Almeida, Identidade nº 832.376 – 2ª via, expedida pela SSP/SE, CPF nº 511.390.905-00, residente em Aracaju/SE, considerando:

- o inciso VI do art. 23 da Constituição Federal que dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas;
- o artigo 225 "caput" da Constituição Federal que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- o art. 129, III e § 1º e o art. 225 da Constituição Federal atribuem legitimidade ao Ministério Público para atuar na defesa do Meio Ambiente;
- a Lei do Estado de Sergipe nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos
- considerando o Decreto nº 19.079, de 5 de setembro de 2000, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH;
- a experiência acumulada do Estado de Sergipe na concepção e implantação de programas de manejo integrado de conservação de solo e água em micro bacias, a exemplo do Programa Preservando Nascentes e Municípios;



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21 /2016/ANA

- a determinação do Estado de Sergipe em implantar a política de recursos hídricos e de políticas e instrumentos para a conservação de mananciais de abastecimento público;
- o interesse da Agência Nacional de Águas em estimular a conservação dos recursos hídricos por meio do Programa Produtor de Águas;
- a afirmação exarada no item 3.1 do Manual Operativo do Programa Produtor de Águas de que o Programa Produtor de Águas tem como princípio o estímulo à política de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA com vista à conservação de recursos hídricos no Brasil;
- a necessidade da capacitação técnica e da difusão de informações, e a melhoria da consciência da opinião pública sobre a importância das bacias hidrográficas, mananciais de abastecimento público, biodiversidade, unidades de conservação e áreas com relevante potencial florístico florestal no estado; e
- o interesse de estabelecer cooperação mútua entre a ANA e Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Sergipe, para desenvolvimento de ações de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) mediante adaptação da metodologia do Programa Produtor de Água, tendo como premissa a conservação de áreas de vegetação natural, o adequado manejo produtivo conservacionista das propriedades rurais, das bacias hidrográficas ocorrentes nos limites do estado e unidades de conservação federais, estaduais e municipais;

resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado AC, na conformidade dos elementos constantes do processo administrativo ANA nº 02501.001397/2016-15 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente AC é estabelecer a mútua cooperação entre os PARTÍCIPES com vistas a implantação do Programa Produtor de Água e o Pagamento de Serviços Ambientais no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Para a consecução do objeto deste AC, os PARTÍCIPES aliarão esforços técnicos, administrativos, financeiros e institucionais e desenvolverão as atividades da seguinte forma:

I – em cooperação com outros órgãos ou entidades públicas e privadas interessadas na gestão dos recursos hídricos, no saneamento, biodiversidade, na educação ambiental e em projetos socioambientais, por intermédio de instrumentos específicos;

II - por intermédio de contratos, convênios ou instrumentos a serem firmados com instituições de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento, assistência técnica e extensão rural, observadas as normas legais e regulamentares, para a realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, difusão e capacitação de recursos humanos;

III - mediante a contratação de terceiros especializados na execução das atividades necessários ao desenvolvimento do objeto do AC, observadas as normas legais e regulamentares; e

IV - Os PARTÍCIPES poderão propor a inclusão de outros PARTÍCIPES, mediante termo aditivo



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21 /2016/ANA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os PARTÍCIPES, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e, também, buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na gestão integrada dos recursos hídricos, junto a todos os segmentos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - São atribuições comuns aos PARTÍCIPES:

- a) prestar apoio técnico e operacional à implementação do objeto do AC;
- b) envidar esforços para a execução das ações decorrentes desse AC dentro dos melhores padrões de qualidade;
- c) zelar pelo bom nome das partes, no âmbito das atividades decorrentes do AC;
- d) articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas;
- e) disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme disponibilidade, para compor as equipes técnicas necessárias à execução do AC;
- f) prestar apoio técnico, diretamente ou em parceria com outras entidades, em ações relacionadas à conservação de água e solo;
- i) participar da elaboração do Plano de Marketing e Comunicação que visam alcançar o objeto do AC;
- j) garantir que a divulgação do Programa, em qualquer mídia, explicita a participação e responsabilidade de cada partícipe.

II - Compete à ANA:

- a) articular-se com a SEMARH para que os Projetos desenvolvidos de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Sergipe se mantenham alinhados às diretrizes do Programa Produtor de Água;
- b) fornecer capacitação específica a equipe técnica indicada pela SEMARH e pelo MPSE, nas questões relacionadas à implementação do Programa Produtor de Água e de Pagamento de Serviços Ambientais; e
- c) prestar apoio técnico na adaptação da metodologia do Programa Produtor de Água para as características do Estado no que diz respeito às ações a serem implementadas e ao Pagamento por Serviços Ambientais.

II - Compete à SEMARH:

- a) estabelecer parcerias necessárias para a implementação e desenvolvimento do objeto do AC;
- b) articular a participação harmônica dos demais parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades, conforme previsto nos respectivos planos de trabalho;
- c) buscar meios para garantir o fluxo de recursos financeiros necessários à estruturação e condução do Programa no Estado de Sergipe;

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21/2016/ANA

- d) coordenar a implementação do Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Sergipe;
- e) apoiar, diretamente ou estabelecendo parcerias com outras entidades, ações visando atendimento das demandas dos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa no Estado de Sergipe;
- f) apoiar o estabelecimento das formas de responsabilidade, gestão e aplicação dos recursos para Pagamento por Serviços Ambientais nos projetos no âmbito do Programa no Estado de Sergipe; e
- g) contribuir para o aperfeiçoamento do plano de trabalho visando ao alcance do objeto do AC.

III – Compete ao MPSE:

- a) articular, em conjunto com a ANA e a SEMARH, a participação harmônica dos demais parceiros, cuidando para que as ações do AC mantenham-se alinhadas às diretrizes do Programa Produtor de Água (PSA); e
- b) fomentar a implementação das ações deste AC, auxiliando a SEMARH e demais parceiros na articulação com os municípios do Estado de Sergipe e verificando sua adequação em conjunto com as Promotorias de Justiça competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Os PARTÍCIPIES deverão observar entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas neste AC, obrigando-se a cumprir os prazos estabelecidos no cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente AC entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre os PARTÍCIPIES, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECUSOS FINANCEIROS

O presente AC não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deverá aplicar recursos financeiros próprios, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para cumprimento dos respectivos compromissos assumidos.

Parágrafo único. Os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento e que importarem na aplicação de recursos financeiros deverão ser objeto de celebração de instrumentos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As condições constantes no presente AC poderão ser objeto de alteração, mediante termos aditivos, efetivados por escrito e assinados por representantes autorizados de cada um dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E OUTROS CRÉDITOS

Os produtos e resultados gerados em decorrência deste AC serão de propriedade comum às instituições PARTÍCIPIES, podendo ser utilizados por qualquer delas, desde que aprovado em conjunto pelos órgãos/entes envolvidos.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21 /2016/ANA

Parágrafo primeiro. Em conformidade com as disposições deste Acordo, os PARTÍCIPIES poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como trabalhos acadêmicos, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos partícipes deste Projeto.

Parágrafo segundo. Os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dos trabalhos produzidos, individualmente ou coletivamente, sobre este Projeto, deverão ser compartilhados igualmente entre os PARTÍCIPIES, salvo se outro instrumento independente determinar de outra forma.

Parágrafo terceiro. Nenhum dos partícipes publicará ou distribuirá os resultados dos trabalhos sem o consentimento prévio dos outros, sendo obrigatório destacar a participação das instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – USO DOS NOMES E LOGOMARCAS DOS PARTÍCIPIES

Os nomes e logomarcas dos PARTÍCIPIES são marcas registradas e não podem ser utilizadas em quaisquer materiais de divulgação, páginas de Internet, etc, sem a prévia e expressa autorização escrita de seus proprietários.

Parágrafo único. Os nomes e logomarcas dos PARTÍCIPIES deverão figurar em conjunto nos materiais de divulgação e placas alusivas ao Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Pela execução do objeto do presente caberá a cada PARTÍCIPE:

I - responder por danos ou prejuízos que vier a causar a outra parte, pelos seus prepostos ou agentes terceirizados, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a parte inocente, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar; e

II - observar a legislação pertinente e responder em ações cíveis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de passivos, acidentes, morte ou dano patrimonial, envolvendo seus respectivos prepostos ou agentes terceirizados nas atividades relacionadas ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente AC poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

Os PARTÍCIPIES observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem desrespeitar quaisquer dessas leis durante as atividades executadas nos termos do presente AC.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21 /2016/ANA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente AC o Plano de Trabalho e o cronograma de execução, rubricado pelos PARTICÍPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à ANA providenciar, a sua conta, a publicação deste AC, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma e no prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

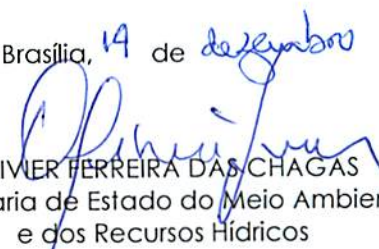
É competente para dirimir questões decorrentes do presente Acordo, que não resolvidas administrativamente, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 14 de dezembro de 2016


VICENTE ANDREU
Agência Nacional de Águas




OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos


JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Ministério Público do Estado de Sergipe

Testemunhas:

1ª 
Nome: AILTON FRANCISCO DA COSTA
RG: 494.838 - SSP/SE

2ª 
Nome: EDUARDO B. D'AQUILA FONTES
RG: 511902/SE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21 /2016/ANA

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO: Acordo de Cooperação entre ANA, o Estado do Sergipe e Ministério Público de Sergipe, para ações visando implantação do Programa Produtor de Água no Estado.	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
	2016	2021
CARACTERIZAÇÃO/OBJETO: Trata-se de AC entre a ANA, o Estado de Sergipe, por meio da SEMARH e o ministério Público de Sergipe, com objetivo de desenvolver ações que viabilizem a implantação do Programa Produtor de Água e o Pagamento por Serviços Ambientais no Estado envolvendo internalização institucional, capacitação de recursos humanos, formalização do programa, articulação interinstitucionais, delineamento técnico ambiental, definição de projetos, pagamento por serviços ambientais a produtores rurais.		

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO - ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO	RESPONSÁVEL	PERÍODO	
1	Fase - Planejamento					
	1	Formalização AC e indicação dos coordenadores	1 AC publicado e Mensagens eletrônicas	ANA - SEMARH	Out 2016	
	2	Indicação dos executores na SEMARH	5 Mensagens e 1 planilha de contatos	SEMARH	Nov. 2016	
	3	Planejamento das ações e prioridades	1 Reunião de nivelamento e planejamento	SEMARH - ANA	Nov. 2016	
2	Fase - Internalização					
	1	Redação do Programa Produtor de Água de Sergipe	1 Manual do programa publicado	SEMARH	Nov2016	Mar2016
	2	Capacitação dos técnicos do Estado	2 Cursos com 30 pessoas cada	SEMARH / ANA / MPSE	Mar2016	Jun. 2017
	3	Definição de bacias para projetos modelos	3 Sub bacias hidrográficas selecionadas	SEMARH - MPSE	Fev. 2017	Abr. 2017
3	Fase - Execução de projetos modelos					
	1	Elaboração dos projetos locais	3 Projetos Produtor de Água elaborados	SEMARH- ANA - MPSE - Outros	Mai 2017	Jul. 2017
	2	Mobilização dos participantes	6 Reuniões com participantes caracterizados nos projetos	SEMARH - MPSE	Jun. 2017	Nov2017
	3	Execução de ações do projeto e contratação de serviços ambientais	Operações contínuas conforme projetos e contratações	SEMARH e parceiros	Dez 2017	Abr. 2018
	4	Pagamento por serviços ambientais	Pagamentos a cada contrato	SEMARH e parceiros	Mai 2018	Jun. 2018
	5	Divulgação	Divulgação no estado de Sergipe pela ANA	SEMARH - ANA - MPSE	Mai 2018	Nov2018
	6	Avaliação parcial	Avaliação dos resultados e da percepção da população	SEMARH - ANA - MPSE	2017	2018
4	Fase - Replicação dos projetos no Estado					
	1	Definição de potenciais áreas	1 Diagnóstico indicando bacias estratégicas e recomendações	SEMARH - ANA - MPSE	2017	
	2	Capacitação de técnicos do Estado sobre o Programa Produtor Água	2 Cursos por ano com 50 técnicos em cada um	SEMARH - ANA - MPSE	Ago. 2017	Out 2017
	3	Elaboração de projetos Produtor de Água em áreas estratégicas	5 Projetos elaborados	SEMARH, MPSE e terceiros	Ago2017	Nov2017
	4	Implantação de projetos do programa Produtor de Água	5 Projetos implantados e em operação com PSA	SEMARH	2017	2021
	5	Avaliação dos resultados do AC	1 Avaliação elaborada e divulgada para parceiros	ANA - SEMARH	2020	2021

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 UASG 511413**

Número do Contrato: 3/2013. Processo: 35443000730201228. INE-XIGIBILIDADE Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 43776517000180. Contratado : CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADODE SAO PAULO SABESP. Objeto: Serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para as unidades do INSS subordinadas à GEX Sorocaba. Fundamento Legal: artigo 25 da lei 8666/93 . Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$40.000,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800007. Data de Assinatura: 01/01/2017.

(SICON - 08/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A
RIO DE JANEIRO - CENTRO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 512060**

Processo: 35301000229201618. PREGÃO SRP Nº 5/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 13790125000104. Contratado : FLUSCOP COMERCIO E SERVICO DE -EQUIPAMENTO EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de micro-on-das e bebedouros de pressão. Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002, Lei Compl ementar nº 123,Lei nº 8666/93 e legislações pertinentes . Vigência: 13/01/2017 a 13/02/2017. Valor Total: R\$18.365,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800556. Data de Assinatura: 13/01/2017.

(SICON - 08/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM PORTO ALEGRE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 510890**

Número do Contrato: 2/2016. Processo: 35239000955201542. PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 06140133000140. Contratado : SULBRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS -LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do contrato em até 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 23/02/2017 a 23/02/2018. Valor Total: R\$65.007,36. Fonte: 118033908 - 2017NE800001. Data de Assinatura: 01/02/2017.

(SICON - 08/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - CRICIÚMA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 UASG 510188**

Processo: 35344000113201674. PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 09249662000174. Contratado : PINHEIRINHO AUTOMACAO E SEGURANCA-LTDA. Objeto: Contratação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma contínua e por demanda, com fornecimentos de materiais, peças e componentes, nos imóveis da GerênciaExecutiva do INSS em Criciúma e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 123/2006, 8666/1993, Lei 10520/2002, Decreto 5450/2005 e Decreto 8538/2015. Vigência: 06/02/2017 a 06/02/2018. Valor Total: R\$746.523,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800023 Fonte: 118033908 - 2017NE800024. Data de Assinatura: 06/02/2017.

(SICON - 08/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CANOAS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 510921**

Processo: 35247000682201618. DISPENSA Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 03775069000185. Contratado : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM -INDUSTRIAL-SENAI. Objeto: Cursos técnicos, de iniciação, qualificação e aperfeiçoamento profissional aos beneficiários do Programa de Reabilitação Profissional da GEX Canoas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/02/2017 a 01/02/2018. Valor Total: R\$360.000,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800036. Data de Assinatura: 01/02/2017.

(SICON - 08/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

AVISOS DE PENALIDADES

Contrato nº 07/2013.

O Gerente-Executivo do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS), em Canoas-RS, Luiz Antônio Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do INSS, Art. 167, e tendo em vista do que consta nos autos do Processo nº 35247.000266/2012-96, que aponta irregularidades decorrentes da CONCORRÊNCIA nº 01/2012, e do DESPACHO DECISÓRIO nº 02/GEXCAN/SR-III/INSS de 07 de fevereiro de 2017, resolve:

Aplicar a empresa DELTA N CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 614.955.900-97, com sede a Rua Luiz Pasteur, nº.1.195 - Bairro Três Portos - Esteio/RS - CEP 93.270-120, as sanções administrativas: a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por in-

xecução parcial do contrato, no valor de R\$ 158.079,61 (cento e cinquenta e oito mil setenta e nove reais e sessenta e um centavos). b) Pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante pelo período de 02 (dois) anos. Artigo 7º, Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula décima quarta do Contrato, nos seus itens "b" e "c".

Contrato nº 06/2013.

O Gerente-Executivo do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - (INSS), em Canoas-RS, Luiz Antônio Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por competência, conforme Regimento Interno do INSS, Art. 167, e tendo em vista do que consta nos autos do Processo nº 35247.000266/2012-96, que aponta irregularidades decorrentes da CONCORRÊNCIA nº 01/2012, e do DESPACHO DECISÓRIO nº 03/2017- GEXCAN/INSS de 07 de fevereiro de 2017, resolve:

Aplicar a empresa DELTA N CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 614.955.900-97, com sede a Rua Luiz Pasteur, nº.1.195 - Bairro Três Portos - Esteio/RS - CEP 93270-120, as sanções Administrativas: a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, no valor de R\$ 156.022,85 (cento e cinquenta e seis mil vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).. b) Pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante pelo período de 02 (dois) anos. Artigo 7º, Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula décima quarta do Contrato, nos seus itens "b" e "c".

LUIZ ANTÔNIO ROCHA

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CAXIAS DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 510907**

Processo: 35249000397201687. PREGÃO SRP Nº 17/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 07261562000138. Contratado : L. MOHR EIRELI - EPP -.Objeto: Contratação de empresa para fornecer pilhas AA para equipamentos médicos periciais. Fundamento Legal: Lei 8666/93,Lei 10520/2002, Decreto 5450/2005 e no Decreto 7892/2013. Vigência: 18/01/2017 a 18/01/2018. Valor Total: R\$70,80. Fonte: 118033908 - 2017NE800006. Data de Assinatura: 18/01/2017.

(SICON - 08/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FLORIANÓPOLIS
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 510170**

Número do Contrato: 1/2015. Processo: 35346001264201468. INE-XIGIBILIDADE Nº 8/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 34028316002823. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 01/15, objetivando prorrogação do prazo de vigência do contrato, referente a contratação dos serviços de MALOTE, para atender a demanda da Gerência Executiva em Florianópolis e Unidades vinculadas. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 02/02/2017 a 02/02/2018. Valor Total: R\$120.000,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800021. Data de Assinatura: 01/02/2017.

(SICON - 08/02/2017) 512006-57202-2017NE800002

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 UASG 550008**

Número do Contrato: 1/2012. Processo: 71000071036201268. INE-XIGIBILIDADE Nº 1/2012. Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO -SOCIAL E AGRARIO. CNPJ Contratado: 07237373000120. Contratado : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 01/2012 até 05/02/2018, conforme previsto na Cláusula Quinta do instrumento original pactuado. Fundamento Legal: Artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 05/02/2017 a 05/02/2018. Data de Assinatura: 03/02/2017.

(SICON - 08/02/2017) 550005-00001-2017NE000001

**Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços****SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 UASG 280101**

Processo: 52007000557201731. PREGÃO SISPP Nº 20/2016. Contratante: MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO-EXTERIOR E SERVICOS. CNPJ Contratado: 03143181000101. Contratado : CAST INFORMATICA S/A -.Objeto: Apoio técnico especializado à governança e à gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - Lote 2. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93 e legislação

correlata. Vigência: 09/02/2017 a 09/02/2018. Valor Total: R\$934.952,76. Fonte: 100000000 - 2017NE800062. Data de Assinatura: 06/02/2017.

(SICON - 08/02/2017) 280101-00001-2017NE800070

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 183025**

Processo: 52624001457/2016. PREGÃO SISPP Nº 13/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,-QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 07437495000160. Contratado : INFOMACH SOLUCOES EM INFORMATICA -LTDA - EPP. Objeto: Renovação de licenças de software de se guranca e com suporte atualização e garantia do hardware dedicado. Fundamento Legal: Lei nº10520/02, DL 5.450/05; e outras. Vigência: 01/02/2017 a 01/02/2020. Valor Total: R\$60.204,80. Fonte: 174282020 - 2017NE800025. Data de Assinatura: 01/02/2017.

(SICON - 08/02/2017) 183025-18205-2017NE800026

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo: 02501.001397/2016-15; Espécie: Acordo de Cooperação nº 21/2016/ANA; Signatários: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, Brasília/DF, o Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ nº 13.128.798/0019-22, com sede na Avenida Heráclito Rollemberg, 4444, Distrito Industrial de Aracaju, CEP 49030-640, Aracaju/SE, e o Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE, CNPJ nº 13.168.687/0001-10, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49801-000, Aracaju/SE; Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes com vistas a implantação do Programa Produtor de Água e o Pagamento de Serviços Ambientais no Estado de Sergipe; Vigência: 5 anos, da data de sua assinatura; Data da assinatura: 14/12/2016; e Assinam: Vicente Andreu, Diretor-Presidente da ANA, CPF nº 990.937.408-06, Olivier Ferreira das Chagas, Secretário da SEMARH/SE, CPF nº 516.488.065-20, e José Rony Silva Almeida, Procurador-Geral de Justiça, do Estado de Sergipe, CPF nº 511.390.905-00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02501.000012/2016-94; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016/ANA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: HIP-PARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.283.416/0001-40; Objeto: Prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 005/2016/ANA, para até 3/2/2018, e indicar os créditos orçamentários e a nota de empenho para cobrir as despesas previstas no exercício de 2017; Funcional Programática: 18.125.2084.4926.0001; Fonte: 0183; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Nota de empenho: 2017NE000072, de 25/1/2017, no valor de R\$ 296.949,95; Data de assinatura: 27/1/2017.

**EDITAL Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017
PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL - PROJETO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - BRA/PNUD/15/001
SELECIONA CONSULTOR (A) POR PRODUTO**

1-OBJETO: Contratação de consultor individual (pessoa física) para auxiliar no planejamento da presença digital, produção de conteúdo, mobilização social, monitoramento online e moderação de perfil em diferentes canais, com vistas a promover engajamento para a consulta online; 2 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIA: Descrição Profissional com Graduação em Comunicação Social, Marketing ou áreas afins; 2.1 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OBRIGATÓRIA (eliminatória): Experiência mínimo de 5 (cinco) anos, em gerenciamento de perfil institucional e produção de conteúdo para mídias sociais; 2.2 - QUALIFICAÇÃO DESEJÁVEL: a) especialização/MBA; b) mestrado; c) doutorado; 3 - ATIVIDADES: As atividades a serem desenvolvidas devem contemplar as necessidades inerente para um processo de engajamento via mídias sociais, como por exemplo: a) criar e gerir um perfil específico no facebook sobre a consulta on line; b) adotar essas e outras estratégias a partir de outras plataformas de comunicação; c) realizar o monitoramento diário dos post dessas plataformas de comunicação; d) reportar à ANA eventuais tendências reconhecidas nas plataformas de comunicação para traçar estratégias de contorno; e) outras que os produtos demandarem para a sua consecução; 4 - PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS (sujeito à aprovação pelos técnicos da Agência Nacional de Águas - ANA). Serão entregues relatórios de andamento dos trabalhos e documentos técnicos que consolidem os estudos e análises realizadas, conforme descrito a seguir: 4.1 - PRODUTO 1 - Apresentar estratégia de engajamento para a consulta on line a partir das mídias sociais; 4.2 - PRODUTO 2 - Relatório parcial